



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VI Nº 143 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2018 PAG - 01

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.448 DE 26 DE JULHO DE 2018. Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Pedreiras para o exercício de 2019 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Antônio França de Sousa, no uso de suas atribuições, que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei Orgânica do Município de Pedreiras, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a. demonstrativo de metas anuais;
- b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- g. demonstrativo da margem de expansão das despesas

obrigatórias de caráter continuado.

- II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- III - Anexo de Metas e Prioridades;
- IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

- I - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
- II - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
- III - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- V - ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
- VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- VII - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
- VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;
- IX - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;
- X - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
- XI - à implementação de políticas públicas objetivando a erradicação da pobreza e da fome;
- XII - promoção da educação básica de qualidade para todos;
- XIII - redução da mortalidade infantil e combate às doenças;
- XIV - à implementação de ações que visem garantir a

sustentabilidade ambiental;

XV – à implementação de ações a fim de fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens;

XVI - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município; e

XVII - à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º As Ações/Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2018-2021, aprovado pela Lei nº 1.442/2017, 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2019, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Município de Pedreiras implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de

Pedreiras relativo ao exercício de 2019 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária

anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 11. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2018, nos termos da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Rubrica;
- V - Alínea; e
- VI - Subalínea.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1; e
- II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no

patrimônio público.

§ 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 13. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4; e
- V - amortização da dívida - 5.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e
- II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela

Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades;
 II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e
 III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante publicação de decreto no Diário Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 14. A Reserva de Contingência prevista no art. 39 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
 II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2019 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterà:

I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
 II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
 III - a situação observada no exercício de 2017 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
 IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;

VI - a discriminação da dívida pública total acumulada;

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;
 II - quadros orçamentários consolidados;
 III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
 V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 19. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório das receitas tributárias, efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 20. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 12 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I Diretrizes Gerais

Art. 21. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas

etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, e da Controladoria-Geral do Município, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 23. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado, no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2019, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

Art. 24. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a

realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 26. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 27. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 28. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2018.

Art. 29. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2018 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art. 15 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão:

- I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

Art. 31. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 32. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Art. 33. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo o Regime Geral de Previdência bem como Regime Próprio de Previdência Municipal, conforme legislação em vigor;
- II - custeio administrativo e operacional;
- III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- IV - pagamento de sentenças judiciais;
- V - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos e das operações de crédito; e
- VI - reserva de contingência, conforme especificado no art. 40 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 34. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 35. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei

Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes da Lei nº 1.442/2017 - Plano Plurianual - PPA, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 39. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. A Reserva de Contingência prevista no art. anterior será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários - Livres).

Parágrafo Único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 41. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Transposição, remanejamento ou transferência de recurso.

Art. 42. Entende-se por Transposição, remanejamento ou transferências de recursos à realocação de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização Legislativa.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 44. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO III

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2019 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 47. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de abril de 2018 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 48. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2019, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto neste artigo serão

observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, publicará até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 50. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2019, deverá enquadrar-se na determinação do art. 49 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 51. No exercício financeiro de 2019, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 49 desta Lei;
- II - houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no art. 47 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no inciso IV do art. 51 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita

constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 54. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2019, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 55. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 56. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3o, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2018.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento disciplinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 60. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 ao Legislativo Municipal.

Art. 61. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 63. Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 26 de julho de 2018. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.449 DE 26 DE JULHO DE 2018. DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, COM REFLEXO NO PPA 2018/2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Antônio França de Sousa, no uso de suas atribuições, que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, com reflexo na Lei nº 1.442/2017, de 28 de dezembro de 2017, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

Parágrafo Único – Integra esta Lei os Anexos que demonstram as alterações procedidas por programa de governo, bem como das ações destes programas e suas metas.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas, projetos e atividades ou inclusão de novos programas, projetos e atividades propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários em face de novos cenários e a situações

não previstas quando da elaboração do Plano.

§ 1º - Considera-se alteração de programa e suas ações (projeto/atividade): a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

§ 2º - C

Art. 3º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2018/2021 nos seguintes casos:

I. desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, aos 26 de julho de 2018. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal

LEI 1.450/ 2018, DE 26 DE JULHO DE 2018. Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Antônio França de Sousa, no uso de suas atribuições, que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R\$ 1.736.232,00 (Um milhão setecentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e dois reais) para atender as dotações apresentadas a seguir:

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Função: – 04 – Administração

Sub-Função: - 122 – Administração Geral

Programa: – 0002 – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: – 2.005 – Manutenção e Funcionamento das atividades do gabinete.

El. Desp.: – 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 10.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 010000

El. Desp.: – 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais – R\$ 10.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 010000

El. Desp.: – 3.3.50.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 10.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 03 – Controladoria Municipal

Unidade: 01 – Controladoria Municipal

Função: – 04 – Administração Geral

Sub-Função: – 124 – Controle Interno

Programa: – 0002 - Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: – 2.009 - Manutenção e Funcionamento da Controladoria do Município.

El. Desp.: – 3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais – R\$ 3.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 01000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 04 – Procuradoria Municipal

Unidade: 01 – Procuradoria Municipal

Função: – 04 – Administração Geral

Sub-Função: – 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: – 0002 - Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: – 2.010 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria do Município.

El. Desp.: – 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 10.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 01000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Finanças

Função: – 04 – Administração Geral

Sub-Função: – 122 – Administração Geral

Programa: – 0002 - Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: – 2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

El. Desp.: – 3.1.90.16.00 - Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil - R\$ 20.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 01000

El. Desp.: – 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 16.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 01000

El. Desp.: – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – R\$ 10.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 01000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: – 15 – Urbanismo

Sub-Função: – 122 – Administração Geral

Programa: – 0002 – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: – 2.028 – Manutenção e funcionamento da

secretaria de Infraestrutura e urbanismo.

El. Desp.: – 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 18.000,00

Fonte: Recurso Próprio - 01000

El. Desp.: – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo – R\$400.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 01000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 – FUNDEB

Função: – 12 – Educação

Sub-Função: – 361 – Ensino Fundamental

Programa: – 0012 – Educação Para a Transformação

Projeto/Atividade: – 2035 – Funcionamento das Atividades Docentes da Educação

El. Desp.: – 3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil – R\$ 10.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 010516

El. Desp.: 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 20.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 010516

Função: – 12 – Educação

Sub-Função: – 365 – Educação Infantil

Programa: – 0012 – Educação Para a Transformação

Projeto/Atividade: – 2036 – Valorização e Formação dos profissionais da Educação Infantil

El. Desp.: 3.1.90.05.00 – Outros Benefic. Previd. Servidor ou Militar – R\$ 10.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 011800

Projeto/Atividade: – 2038 – Manutenção do Ensino Infantil

El. Desp.: 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil - R\$ 3.327,00

Fonte: Recurso Próprio – 011900

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: – 12 – Educação

Sub-Função: – 361 – Ensino Fundamental

Programa: – 0012 – Educação Para a Transformação

Projeto/Atividade: – 2040 – Manutenção do Ensino Fundamental.

El. Desp.: 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 5.875,00

Fonte: Recurso Próprio – 010100

El. Desp.: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – R\$ 5.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 010100

Função: – 12 – Educação

Sub-Função: – 365 – Educação Infantil

Programa: – 0012 – Educação Para a Transformação

Projeto/Atividade: – 2044 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar e Creches

El. Desp.: 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil – R\$ 10.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 010100

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde

Função: – 10 – Saúde

Sub-Função: – 122 – Administração Geral

Programa: – 0022 – Saúde e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: – 1.011 – Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde.

El. Desp.: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 20.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 010200

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Função: – 10 – Saúde

Sub-Função: – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: – 0022 – Saúde e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: – 2047 – Manutenção das atividades do Fundo

El. Desp.: 3.1.90.05.00 – Outros Benefic. Previd. Servidor ou Militar – R\$ 5.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 012354

El. Desp.: 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 25.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 012354

Função: – 10 – Saúde

Sub-Função: – 301 – Atenção Básica

Programa: – 0022 – Saúde e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: – 2048 – Saúde e Qualidade de vida - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde Atenção Básica Fixo

El. Desp.: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 20.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 011408

Função: – 10 – Saúde

Sub-Função: – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: – 0022 – Saúde e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: – 2051 – Manutenção do Programa FAEC/CAPS

El. Desp.: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo – R\$ 20.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 011408

Função: – 10 – Saúde

Sub-Função: – 301 – Atenção Básica

Programa: – 0022 – Saúde e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: – 2140 – Manutenção do Programa da Saúde da Família

El. Desp.: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado – R\$ 600.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 011408

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 02 – Fundo da Assistência Social - FMS

Função: – 08 – Assistência Social Sub-Função: – 122 – Administração Geral

Programa: – 0002 – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: – 2060 – Gestão e Desenvolvimento Estratégico SEMAS - IGD SUS

El. Desp.: – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 17.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 010000

El. Desp.: - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - R\$ 3.000,00

Fonte: Recurso Próprio - 010000

El. Desp.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 10.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 010000

Função: – 08 – Assistência Social Sub-Função: – 243 –

Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: – 0020 – Assistência Social na Comunidade

Projeto/Atividade: – 2066 – Renda Mínima e Benefícios -IGD BF
 El. Desp.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 5.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 012900
 El. Desp.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 10.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010000
 El. Desp.: 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil – R\$ 4.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 012900
 El. Desp.: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física – R\$ 4.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 012900
 El. Desp.: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física – R\$ 6.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010000
 El. Desp.: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 5.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 012900
 El. Desp.: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 12.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010000
 El. Desp.: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 4.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 012900
 Função: – 08 – Assistência Social Sub-Função: – 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
 Programa: – 0020 – Assistência Social na Comunidade
 Projeto/Atividade: – 2069 – Manutenção Proj. Afast Menor Trabalho – AGPETI
 El. Desp.: 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil – R\$ 5.000,00
 Fonte: Recurso - 012900
 El. Desp.: 3.3.9.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 5.000,00
 Fonte: Recurso - 012900
 Função: – 08 – Assistência Social Sub-Função: – 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
 Programa: – 0020 – Assistência Social na Comunidade
 Projeto/Atividade: – 2142 – Manutenção e Ampliação da Rede Física – CRAS
 El. Desp.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 3.000,00
 Fonte: Recurso - 010000
 El. Desp.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 5.000,00
 Fonte: Recurso - 012900
 El. Desp.: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física – R\$ 40.000,00
 Fonte: Recurso - 012900
 El. Desp.: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 30.000,00
 Fonte: Recurso – 012900
 Função: – 08 – Assistência Social Sub-Função: – 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
 Programa: – 0020 – Assistência Social na Comunidade
 Projeto/Atividade: – 2143 – Manutenção e Ampliação da Rede Física - CREAS
 El. Desp.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 8.000,00
 Fonte: Recurso - 010000
 El. Desp.: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física – R\$ 40.000,00
 Fonte: Recurso - 010000
 El. Desp.: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 30.000,00
 Fonte: Recurso – 010000
 Função: – 08 – Assistência Social Sub-Função: – 243 –

Assistência à Criança e ao Adolescente
 Programa: – 0020 – Assistência Social na Comunidade
 Projeto/Atividade: – 2144 – Criança Feliz
 El. Desp.: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 27.000,00
 Fonte: Recurso – 010000
 El. Desp.: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 3.000,00
 Fonte: Recurso - 010000
 El. Desp.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 10.000,00
 Fonte: Recurso – 010000
 El. Desp.: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física – R\$ 20.000,00
 Fonte: Recurso – 010000
 El. Desp.: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 30.000,00
 Fonte: Recurso – 010000
 Função: – 08 – Assistência Social Sub-Função: – 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
 Programa: – 0020 – Assistência Social na Comunidade
 Projeto/Atividade: – 2145 – ACESUAS trabalho
 El. Desp.: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 18.000,00
 Fonte: Recurso – 010000
 El. Desp.: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 2.000,00
 Fonte: Recurso - 010000
 El. Desp.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 7.000,00
 Fonte: Recurso – 010000
 El. Desp.: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física – R\$ 10.000,00
 Fonte: Recurso – 010000
 El. Desp.: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 23.000,00
 Fonte: Recurso – 010000
 Função: – 08 – Assistência Social Sub-Função: – 242 – Assistência ao Portador de Deficiência
 Programa: – 0020 – Assistência Social na Comunidade
 Projeto/Atividade: – 2146 – BPC na Escola
 El. Desp.: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 3.600,00
 Fonte: Recurso – 010000
 El. Desp.: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 400,00
 Fonte: Recurso - 010000
 El. Desp.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 2.500,00
 Fonte: Recurso – 010000
 El. Desp.: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física – R\$ 2.750,00
 Fonte: Recurso – 010000
 El. Desp.: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 2.750,00
 Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Função: – 18 – Gestão Ambiental Sub-Função: – 122 – Administração Geral
 Programa: – 0002 – Gestão Administrativa
 Projeto/Atividade: – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente.
 El. Desp.: 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 8.000,00
 Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 13 – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo
 Unidade: 01 – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo
 Função: – 13 – Cultura
 Sub-Função: – 122 – Administração Geral
 Programa: – 0002 – Gestão Administrativa
 Projeto/Atividade: – 2082 – Manutenção e Funcionamento da Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo
 El. Desp.: 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 4.000,00
 Fonte: Recurso – 010000
 El. Desp.: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – R\$ 3.000,00
 Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 13 – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo
 Unidade: 02 – Fundo Municipal de Cultura
 Função: – 13 – Cultura
 Sub-Função: – 392 – Difusão Cultural Programa: – 0014 – Programa De Volta a Cultura Projeto/Atividade: – 2094 – Implantação das ações do Fundo Municipal de Cultura.
 El. Desp.: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 250,00
 Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Juventude
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Juventude
 Função: – 04 – Administração Sub-Função: – 122 – Administração Geral
 Programa: – 0002 – Gestão Administrativa Projeto/Atividade: – 2096 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude
 El. Desp.: 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 9.000,00
 Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
 Função: – 27 – Desporto e Lazer Sub-Função: – 122 – Administração Geral
 Programa: – 0002 – Gestão Administrativa Projeto/Atividade: – 2104 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
 El. Desp.: 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 6.500,00
 Fonte: Recurso – 010000
 Função: – 27 – Desporto e Lazer Sub-Função: – 813 – Lazer
 Programa: – 0016 – Criando Campeões
 Projeto/Atividade: – 2.107 - Campeonatos locais
 El. Desp.: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 280,00
 Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 17 – Secretaria Municipal da Mulher
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal da Mulher
 Função: – 14 – Direito da Cidadania Sub-Função: – 122 – Administração Geral
 Programa: – 0002 – Gestão Administrativa Projeto/Atividade: – 2123 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher

El. Desp.: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 10.000,00
 Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
 Função: – 06 – Segurança Pública Sub-Função: – 122 – Administração Geral
 Programa: – 0002 – Gestão Administrativa Projeto/Atividade: – 2127 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
 El. Desp.: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 10.000,00
 Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
 Unidade: 02 – Fundo Municipal de Segurança Pública
 Função: – 06 – Segurança Pública Sub-Função: – 122 – Administração Geral
 Programa: – 0024 – Segurança Pública e Trânsito
 Projeto/Atividade: – 2132 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito
 El. Desp.: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 2.000,00
 Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 19 – Instituto Municipal de Previdência Própria
 Unidade: 01 – Instituto Municipal de Previdência Própria
 Função: – 09 – Previdência Social Sub-Função: – 272 – Previdência do Regime Estatutário Programa: – 0002 – Gestão Administrativa
 Projeto/Atividade: – 2133 – Manutenção e funcionamento do Instituto de Previdência Própria.
 El. Desp.: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 14.000,00
 Fonte: Recurso – 010000

Paragrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 1.736.232,00 (Um milhão setecentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e dois reais) destinado a sanar inconsistências e necessidades voltadas às atividades e bom andamento dos serviços públicos no orçamento do exercício corrente aprovado como lei nº 1.443, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias apresentadas a seguir:

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
 Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
 Função: – 04 – Administração
 Sub-Função: - 122 – Administração Geral
 Programa: – 0002 – Gestão Administrativa
 Projeto/Atividade: – 2.005 – Manutenção e Funcionamento das atividades do gabinete.
 El. Desp.: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil – R\$ 30.000,00

Fonte: Recurso Próprio – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 03 – Controladoria Municipal
 Unidade: 01 – Controladoria Municipal
 Função: – 04 – Administração Geral
 Sub-Função: – 124 – Controle Interno
 Programa: – 0002 - Gestão Administrativa
 Projeto/Atividade: – 2.009 - Manutenção e Funcionamento da Controladoria do Município.
 El. Desp.: – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – R\$ 3.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 04 – Procuradoria Municipal
 Unidade: 01 – Procuradoria Municipal
 Função: – 04 – Administração Geral
 Sub-Função: – 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
 Programa: – 0002 - Gestão Administrativa
 Projeto/Atividade: – 2.010 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria do Município.
 El. Desp.: – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil – R\$ 10.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Função: – 04 – Administração Geral
 Sub-Função: – 122 – Administração Geral
 Programa: – 0002 - Gestão Administrativa
 Projeto/Atividade: – 2.011 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento
 El. Desp.: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física – R\$ 91.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010000
 El. Desp.: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 200.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Finanças
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Finanças
 Função: – 04 – Administração Geral
 Sub-Função: – 122 – Administração Geral
 Programa: – 0002 - Gestão Administrativa
 Projeto/Atividade: – 2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
 El. Desp.: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – R\$ 20.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010000
 El. Desp.: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 26.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
 Função: – 15 – Urbanismo
 Sub-Função: – 122 – Administração Geral

Programa: – 0002 – Gestão Administrativa
 Projeto/Atividade: – 2.028 – Manutenção e funcionamento da secretaria de Infraestrutura e urbanismo.
 El. Desp.: – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 400.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010000
 El. Desp.: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 18.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade: 02 – FUNDEB
 Função: – 12 – Educação
 Sub-Função: – 361 – Ensino Fundamental
 Programa: – 0012 – Educação Para a Transformação
 Projeto/Atividade: – 2035 – Funcionamento das Atividades Docentes da Educação
 El. Desp.: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil – R\$ 30.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010516
 Função: – 12 – Educação
 Sub-Função: – 365 – Educação Infantil
 Programa: – 0012 – Educação Para a Transformação
 Projeto/Atividade: – 2036 – Valorização e Formação dos profissionais da Educação Infantil
 El. Desp.: 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais – R\$ 10.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 011800
 Projeto/Atividade: – 2038 – Manutenção do Ensino Infantil
 El. Desp.: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 3.327,00
 Fonte: Recurso Próprio – 011900

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade: 03 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE
 Função: – 12 – Educação
 Sub-Função: – 361 – Ensino Fundamental
 Programa: – 0012 – Educação Para a Transformação
 Projeto/Atividade: – 2040 – Manutenção do Ensino Fundamental.
 El. Desp.: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 10.875,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010100
 Função: – 12 – Educação
 Sub-Função: – 365 – Educação Infantil
 Programa: – 0012 – Educação Para a Transformação
 Projeto/Atividade: – 2044 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar e Creches
 El. Desp.: 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais – R\$ 10.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010100

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
 Função: – 10 – Saúde
 Sub-Função: – 122 – Administração Geral
 Programa: – 0022 – Saúde e Qualidade de Vida
 Projeto/Atividade: – 1.011 – Qualificação, Melhoria e Expansão da Infraestrutura do Sistema Municipal de Saúde.
 El. Desp.: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – R\$ 20.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010200

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
 Função: – 10 – Saúde
 Sub-Função: – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: – 0022 – Saúde e Qualidade de Vida
 Projeto/Atividade: – 2047 – Manutenção das atividades do Fundo
 El. Desp.: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 30.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 012354
 Função: – 10 – Saúde
 Sub-Função: – 301 – Atenção Básica
 Programa: – 0022 – Saúde e Qualidade de Vida
 Projeto/Atividade: – 2048 – Manutenção das Ações e Serviços de Saúde Atenção Básica Fixo
 El. Desp.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 20.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 011408
 Função: – 10 – Saúde
 Sub-Função: – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: – 0022 – Saúde e Qualidade de Vida
 Projeto/Atividade: – 2051 – Manutenção do Programa FAEC/CAPS
 El. Desp.: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física – R\$ 20.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 011408
 Função: – 10 – Saúde
 Sub-Função: – 301 – Atenção Básica
 Programa: – 0022 – Saúde e Qualidade de Vida
 Projeto/Atividade: – 2140 – Manutenção do Programa da Saúde da Família
 El. Desp.: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil – R\$ 600.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 011408

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 Função: – 08 – Assistência Social Sub-Função: – 122 – Administração Geral
 Programa: – 0002 – Gestão Administrativa
 Projeto/Atividade: – 2060 – Gestão e Desenvolvimento Estratégico SEMAS - IGD SUS
 El. Desp.: – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 5.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010000
 El. Desp.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 5.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 010000
 Função: – 08 – Assistência Social Sub-Função: – 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
 Programa: – 0020 – Assistência Social na Comunidade
 Projeto/Atividade: – 2066 – Renda Mínima e Benefícios -IGD BF
 El. Desp.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 5.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 012900
 El. Desp.: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita – R\$ 4.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 012900
 El. Desp.: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física – R\$ 4.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 012900
 El. Desp.: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica –

R\$ 5.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 012900
 El. Desp.: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 4.000,00
 Fonte: Recurso Próprio – 012900
 Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
 Função: – 08 – Assistência Social Sub-Função: – 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
 Programa: – 0020 – Assistência Social na Comunidade
 Projeto/Atividade: – 2069 – Manutenção Proj. Afast Menor Trabalho – AGPETI
 El. Desp.: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 10.000,00
 Fonte: Recurso – 012900
 Projeto/Atividade: – 1.013 – Manutenção e Ampliação da Rede Física – (CRAS e CREAS)
 El. Desp.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 5.000,00
 Fonte: Recurso – 012900
 El. Desp.: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física – R\$ 40.000,00
 Fonte: Recurso – 012900
 El. Desp.: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 30.000,00
 Fonte: Recurso – 012900

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Função: – 18 – Gestão Ambiental Sub-Função: – 122 – Administração Geral
 Programa: – 0002 – Gestão Administrativa
 Projeto/Atividade: – 2.073 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente.
 El. Desp.: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 8.000,00
 Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 13 – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo
 Unidade: 01 – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo
 Função: – 13 – Cultura
 Sub-Função: – 122 – Administração Geral
 Programa: – 0002 – Gestão Administrativa
 Projeto/Atividade: – 2082 – Manutenção e Funcionamento da Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo
 El. Desp.: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil – R\$ 7.000,00
 Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 13 – Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo
 Unidade: 02 – Fundo Municipal de Cultura
 Função: – 13 – Cultura
 Sub-Função: – 392 – Difusão Cultural Programa: – 0014 – Programa De Volta a Cultura Projeto/Atividade: – 2094 – Implantação das ações do Fundo Municipal de Cultura.
 El. Desp.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 250,00
 Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Juventude
 Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Juventude

Função: – 04 – Administração Sub-Função: – 122 –
Administração Geral
Programa: – 0002 – Gestão Administrativa Projeto/Atividade:
– 2096 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
Municipal de Juventude
El. Desp.: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal
Civil – R\$ 9.000,00
Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Função: – 27 – Desporto e Lazer Sub-Função: – 122 –
Administração Geral
Programa: – 0002 – Gestão Administrativa Projeto/Atividade:
– 2104 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
Municipal de Desporto e Lazer
El. Desp.: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal
Civil – R\$ 6.500,00
Fonte: Recurso – 010000
Função: – 27 – Desporto e Lazer Sub-Função: – 813 – Lazer
Programa: – 0016 – Criando Campeões
Projeto/Atividade: – 2.107 - Campeonatos locais
El. Desp.: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
– R\$ 280,00
Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 17 – Secretaria Municipal da Mulher
Unidade: 01 – Secretaria Municipal da Mulher
Função: – 14 – Direito da Cidadania Sub-Função: – 122 –
Administração Geral
Programa: – 0002 – Gestão Administrativa Projeto/Atividade:
– 2123 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
Municipal da Mulher
El. Desp.: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal
Civil – R\$ 10.000,00
Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e
Trânsito
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e
Trânsito
Função: – 06 – Segurança Pública Sub-Função: – 122 –
Administração Geral
Programa: – 0002 – Gestão Administrativa Projeto/Atividade:
– 2127 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
El. Desp.: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal
Civil – R\$ 10.000,00
Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e
Trânsito
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Segurança Pública
Função: – 06 – Segurança Pública Sub-Função: – 122 –
Administração Geral
Programa: – 0024 – Segurança Pública e Trânsito
Projeto/Atividade: – 2132 – - Manutenção das Atividades do

Fundo Municipal de Segurança Pública e Transito
El. Desp.: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal
Civil – R\$ 2.000,00
Fonte: Recurso – 010000

UNIDADE CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 19 – Instituto Municipal de Previdência Própria
Unidade: 01 – Instituto Municipal de Previdência Própria
Função: – 09 – Previdência Social Sub-Função: – 272 – -
Previdência do Regime Estatutário Programa: – 0002 – Gestão
Administrativa
Projeto/Atividade: – 2133 – Manutenção e funcionamento do
Instituto de Previdência Própria.
El. Desp.: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal
Civil – R\$ 10.000,00
Fonte: Recurso – 020300
El. Desp.: 3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores –
R\$ 4.000,00
Fonte: Recurso – 020300

Art. 3º - Esta Lei busca ajustar as dotações orçamentárias para
execução das atividades e bom funcionamento dos serviços
públicos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do
Maranhão, aos 26 de julho de 2018. ANTONIO FRANCA DE
SOUSA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.451 DE 26 DE JULHO DE 2018. Dá nova redação
ao inciso III do art. 24 da Lei nº 1.436/2017, que dispõe sobre a
Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018, e dá
outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE
PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Antônio
França de Sousa, no uso de suas atribuições, que lhes são
asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que,
depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 24, inciso III, da Lei de Diretrizes Orçamentária
- LDO nº 1.436/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

[...]

III – abrir créditos adicionais suplementares, mediante a
utilização dos recursos previstos nos incisos I, II, III, do §1º, do
Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o
limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada
nesta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 26
de julho de 2018. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito
Municipal

LEI Nº 1.452 DE 26 DE JULHO DE 2018. Dá nova redação
ao inciso IV do art. 4º da Lei nº 1.443/2017, que estima a

receita e fixa a despesa do Município de Pedreiras para o exercício de 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Antônio França de Sousa, no uso de suas atribuições, que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 4º, inciso IV, da Lei Orçamentária Anual nº 1.443/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

[...]

IV – abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II, III, do §1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 26 de julho de 2018. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.453 DE 26 DE JULHO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Antônio França de Sousa, no uso de suas atribuições, que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA DIPOSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º A Rede de Ensino do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão é constituída oficialmente por Estabelecimentos de Ensino que oferecem a Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º Ficam reconhecidos, e terão como ato constitutivo a presente lei, os estabelecimentos de ensino, deste município, localizados na zona urbana conforme discriminação a seguir:

EDUCAÇÃO INFANTIL- ZONA URBANA

Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
01	Jardim de Infância Branca de Neve	Rua Crescência Raposo, s/n, Centro
02	Jardim de Infância Pingo de Gente	Rua da Palmeirinha, s/n, Engenho
03	Jardim de Infância Fátima Roma	Rua das Laranjeiras, s/n, Goiabal
04	Jardim de Infância Professor José de Ribamar Oliveira	Rua Raimundo Rodrigues, s/n, Vila das Palmeiras
05	Unidade de Ensino Reino Infantil	Rua da Palmeirinha, 730, Engenho
06	Unidade de Ensino Naise Trindade dos Santos	Rua da Ponte, s/n, Matadouro
07	Unidade de Ensino Balão Mágico	Rua Projetada, s/n, São Francisco

ENSINO FUNDAMENTAL – ZONA URBANA

Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
01	Unidade de Ensino Professor Ernildo de Oliveira Gomes	Rua Raimundo Anselmo, s/n, São Francisco
02	Colégio Dr. Herschell Carvalho	Rua Francisco Sá,, s/n, Centro
03	Unidade de Ensino Imaculada Conceição	Rua Tenente Helvécio, s/n, Maria Rita
04	Unidade de Ensino Carlos Martins	Avenida Marly Boures, s/n, Mutirão
05	Unidade de Ensino Manoel Trindade	Rua das Laranjeiras, s/n, Goiabal
06	Unidade de Ensino Naise Trindade dos Santos	Rua da Ponte, s/n, Matadouro
07	Unidade de Ensino Profª Wilna Bezerra	Rua da Praça, s/n, Diogo
08	Unidade de Ensino Zeca Branco	Avenida Rio Branco, s/n, Centro
09	Unidade de Ensino Raimundo Monteiro	Travessa Palmeirinha, s/n, Engenho
10	Unidade de Ensino Reino Infantil	Rua da Palmeirinha, 730, Engenho
11	Unidade de Ensino Balão Mágico	Rua Projetada, s/n, São Francisco
12	Unidade de Ensino João Menezes	Avenida Edilson Carvalho Branco, s/n, Goiabal
13	Unidade de Ensino Janoca Maciel	Rua do Seringal, s/n, Seringal

Art. 3º Os Estabelecimentos de Ensino localizados no campo deste município de Pedreiras-MA oferecem a Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único. Ficam alteradas as denominações das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental localizados no campo para UNIDADE DE ENSINO, conforme discriminação a seguir:

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLAS LOCALIZADAS NO CAMPO

Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
01	Unidade de Ensino Castro Alves	Povoado Santa Cantídia
02	Unidade de Ensino Coelho Neto	Povoado Barriguda do Insono
03	Unidade de Ensino Crescência Raposo	Povoado Caiçara
04	Unidade de Ensino Gomes de Sousa	Povoado São Manoel
05	Unidade de Ensino Humberto de Campos	Povoado Santa Edvirmem
06	Unidade de Ensino João Rodrigues	Povoado Maribondo
07	Unidade de Ensino Monteiro Lobato	Povoado Morada Nova
08	Unidade de Ensino Regino Vale	Povoado Lago da Onça
09	Unidade de Ensino Benilde Nina	Povoado Alto de Areia
10	Unidade de Ensino Clodomir Cardoso	Povoado Angical I
11	Unidade de Ensino Cota Cordeiro	Povoado Sítio Novo
12	Unidade de Ensino José Carvalho Branco	Povoado Pacas
13	Unidade de Ensino Monte Pascoal	Povoado Bom Lugar
14	Unidade de Ensino Sotero dos Reis	Povoado São Raimundo
15	Unidade de Ensino Manoel Romário	Povoado Pau D'Arco
16	Unidade de Ensino Padre Jaime	Povoado Olho d'Água
17	Unidade de Ensino Elias Rodrigues	Povoado Marianópolis

Art. 4º As escolas se destinam a oferecer ensino de Educação Básica, visando o atendimento a alunos da localidade e arredores.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para os Estabelecimentos de Ensino reconhecidos e legalizados através desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, aos 26 de julho de 2018. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal